

# AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE

TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ART. 942 DO CPC



CLAYTON MARANHÃO  
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI  
ROGÉRIO RIBAS  
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI  
(COORDENADORES)

# AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE

TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ART. 942 DO CPC



Belo Horizonte  
2017

## CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia - Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmár
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina - Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Bernardo G. B. Nogueira	Kiwonghi Bizawu
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Henrique Soares	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Claudia Rosane Roesler	Luiz Manoel Gomes Júnior
Clèmerson Merlin Clève	Luiz Moreira
David França Ribeiro de Carvalho	Márcio Luís de Oliveira
Dhenis Cruz Madeira	Maria de Fátima Freire Sá
Dircêo Torrecillas Ramos	Mário Lúcio Quintão Soares
Emerson Garcia	Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Nelson Rosenvald
Floribal de Souza Del'Olmo	Renato Caram
Frederico Barbosa Gomes	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Gilberto Bercovici	Rodolfo Viana Pereira
Gregório Assagra de Almeida	Rodrigo Almeida Magalhães
Gustavo Corgosinho	Rogério Filippetto de Oliveira
Gustavo Silveira Siqueira	Rubens Beçak
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Vladmir Oliveira da Silveira
Janaína Rigo Santin	Wagner Menezes
Jean Carlos Fernandes	William Eduardo Freire

---

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2017.

**Coordenação Editorial:** Fabiana Carvalho  
**Produção Editorial e Capa:** Danilo Jorge da Silva  
**Imagem de capa:** Freepht (pixabay.com)  
**Revisão:** Responsabilidade do Autor

---

341.465 Ampliação da colegialidade: técnica de julgamento do art. 942  
A484 do CPC / [Coordenação de] Clayton Maranhão [et al]. Belo  
2017 Horizonte: Arraes Editores, 2017.  
p.113

ISBN: 978-85-8238-282-0

1. Tribunais – Brasil. 2. Recurso (Direito) – Brasil. 3. Julgamento (Brasil). 4. Colegialidade (Direito). 5. Direito intertemporal. 6. Direito processual civil. I. Maranhão, Clayton (Coord.). II. Barbugiani, Luiz Henrique Sormani (Coord.). III. Ribas, Rogério (Coord.). IV. Kozikoski, Sandro Marcelo (Coord.). V. Título.

CDD(23.ed.)–347.81012  
CDdir – 341.465

Elaborada por: Fátima Falci  
CRB/6-700

---

**MATRIZ**  
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion  
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000  
Tel: (31) 3031-2330

**FILIAL**  
Rua Senador Feijó, 154/cj 64 - Bairro Sé  
São Paulo/SP - CEP 01006-000  
Tel: (11) 3105-6370

[www.arraeseditores.com.br](http://www.arraeseditores.com.br)  
[arraes@arraeseditores.com.br](mailto:arraes@arraeseditores.com.br)

Belo Horizonte  
2017

*Os organizadores dedicam essa obra à magistratura paranaense!*

## NOTA DOS COORDENADORES

O sistema processual brasileiro foi substancialmente alterado com o advento do CPC de 2015, com inúmeros mecanismos e técnicas inovadoras direcionadas a viabilizar uma escorreita prestação jurisdicional.

Como houve uma evidente substituição de parâmetros consolidados pela jurisprudência nacional, notadamente por meio da atuação abalizada do Superior Tribunal de Justiça, a Lei Federal Processual de 2015 ainda se encontra distante de apresentar uma uniformidade interpretativa, pois substituiu anos de sedimentação e de atividade intelectual dos juristas acerca de conceitos, interpretações e formas de aplicação da norma processual.

Dentre as alterações mais significativas no plano recursal, ocorreu a supressão dos embargos infringentes e a implantação da técnica de julgamento preconizada pelo artigo 942 do CPC de 2015, com ampliação da colegialidade.

Almejando imiscuir-se nos meandros do processo civil para tratar de um tema tão polêmico como a nova técnica de julgamento do artigo 942 do CPC de 2015, os coordenadores dessa coletânea selecionaram estudos elaborados por autoridades que reúnem qualidades acadêmicas e profissionais em suas respectivas áreas de atuação, oriundos da magistratura e da advocacia, propiciando diretrizes para o início do debate e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento da matéria em prol do bem-estar dos jurisdicionados.

Em atenção à relevância do assunto objeto de preocupação dos operadores do direito e ao papel crucial que o Tribunal da Cidadania exerce na uniformização da interpretação da lei federal, foi convidado para apresentar a coletânea o Dr. Sérgio Kukina, D.D. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que muito nos honrou com o aceite.

Esperamos que todos apreciem a leitura!

**CLAYTON MARANHÃO**  
**LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI**  
**ROGÉRIO RIBAS**  
**SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**

Coordenadores

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	IX
CAPÍTULO 1	
DIREITO INTERTEMPORAL E O ART. 942 DO CPC 2015	
<i>Clayton Maranhão</i> .....	1
CAPÍTULO 2	
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS EMBARGOS INFRINGENTES DO CPC DE 1973 E A TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ARTIGO 942 DO CPC DE 2015: UMA ALTERAÇÃO DE PARADIGMA	
<i>Luiz Henrique Sormani Barbugiani</i> .....	13
CAPÍTULO 3	
UNIFORMIDADE DA JURISPRUDÊNCIA, DIVERGÊNCIA E VINCULAÇÃO DO COLEGIADO	
<i>Sandro Marcelo Kozikoski e William Soares Pugliese</i> .....	23
CAPÍTULO 4	
ART. 942 DO CPC 2015 E SUAS DIFICULDADES OPERACIONAIS: ASPECTOS PRÁTICOS	
<i>Guilherme Freire de Barros Teixeira</i> .....	37
CAPÍTULO 5	
AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE: O POLÊMICO ART. 942 DO CPC DE 2015	
<i>Teresa Arruda Alvim</i> .....	45
CAPÍTULO 6	
AMPLIAÇÃO DO QUÓRUM NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO (CPC 2015, ART. 942)	
<i>Sandro Marcelo Kozikoski e William Soares Pugliese</i> .....	51

CAPÍTULO 7

ARTIGO 942 DO NCPC E O AGRAVO DE INSTRUMENTO

*Rogério Ribas e Fernanda Machado Lopes* ..... 59

CAPÍTULO 8

A TÉCNICA DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE  
COLEGIALIDADE DAS AÇÕES RESCISÓRIAS, SOB A ÓTICA DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 E DO REGIMENTO  
INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

*Jorge de Oliveira Vargas* ..... 81

CAPÍTULO 9

A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO NOS JUIZADOS  
ESPECIAIS À LUZ DO MÉTODO PROCESSUAL PRAGMÁTICO

*Vicente de Paula Ataíde Junior* ..... 85



## APRESENTAÇÃO

Apraz-me iniciar essas breves linhas manifestando, de logo, minha gratidão pelo distinguido convite para apresentar tão expressiva coletânea de estudos doutrinários, toda ela voltada ao exame da técnica recursal disposta no art. 942 do Código de Processo Civil de 2015.

Imensa, por outro lado, é a satisfação que tenho em poder enaltecer as virtudes de uma obra coletiva brotada do engenho intelectual de um seletivo grupo de processualistas nascidos paranaenses ou que, por laços profissionais ou acadêmicos, deixaram-se vincular à generosa terra da gralha azul. Como dito, o trabalho ora apresentado tem por foco uma das mais singulares inovações trazidas pelo atual CPC, que passou a vigorar em 18.03.2016.

Cuida-se, como desponta do § 3º do art. 942, de uma “técnica de julgamento” que aparece disciplinada no capítulo relativo à ordem dos processos no tribunal. Por meio dela, em casos de não unanimidade no resultado da apelação, da ação rescisória de sentença e do agravo de instrumento com reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito, terá lugar, se possível na mesma sessão, o “prosseguimento do julgamento” do recurso, mediante ampliação numérica do colegiado julgador, possibilitando-se, nesse segundo instante, não apenas a renovação de sustentações orais, mas a própria modificação de voto anteriormente proferido, tudo na conformidade do regimento interno de cada Corte.

Em feitiço de indisfarçável recurso de ofício, a inovação assim implantada, como bem se podia esperar, não passou imune a críticas de estudiosos, seja porque tal “técnica de julgamento”, por outra roupagem, teria cuidado de dar uma espécie de sobrevida ao antigo recurso de embargos infringentes, seja porque o prolongamento do julgamento de um mesmo recurso ou ação (rescisória) deporá contra a promessa de duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), dentre outros ponderáveis argumentos.

Por assemelhadas razões, cabe aqui o histórico registro, levantaram-se, em uníssono, as respeitáveis vozes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e da

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), cujas entidades empreenderam ingentes esforços, inclusive perante o Poder Executivo, no sentido de que aquela então projetada fórmula recursal de “prosseguimento do julgamento” não recebesse a chancela da Presidência da República. O intento, porém, resultou frustrado, com a superveniência da sanção da Lei nº 13.105, ocorrida em 16 de março de 2015, sem qualquer veto ao combatido art. 942.

Incorporada, pois, a positivação dessa nova ferramenta recursal ao vigente CPC, não seria recomendável fossem abruptamente ignorados os bons propósitos que sempre pautaram os agora eliminados embargos infringentes, cujos mesmos escopos (tais como o benéfico viés uniformizador da jurisprudência interna dos tribunais e a maior densidade vinculante dos acórdãos proferidos por seus colegiados ampliados), por simetria lógica, haverão, doravante, de também inspirar a aplicação da nova “técnica de prosseguimento do julgamento”.

Em suma, essas todas virtudes ou vicissitudes, inerentes à exegese e à operacionalização do art. 942 do CPC/2015, é que, com maestria, serão reveladas aos leitores nos ensaios que integram a presente obra, a qual, por certo, acha-se fadada a prestar inestimável contributo teórico e prático a todos quantos cultivem interesse pelo hodierno processo civil brasileiro.

Como, aliás, se recolhe da Exposição de Motivos do CPC/2015, um dos objetivos que orientou os trabalhos da Comissão responsável pelo seu anteprojeto foi, confessadamente, o de “simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como o recursal”. Quiçá o mecanismo implementado pelo art. 942 possa responder positivamente a esse anseio que, certamente, habita as expectativas de toda a comunidade jurídica nacional.

Finalizando, cumprimento e parabenizo a cada um dos juristas subscritores dos preciosos estudos que vão adiante, o que faço nas pessoas dos ilustres organizadores da obra, a saber, o Desembargador e Professor Clayton Maranhão (TJPR e UFPR), o Juiz Substituto em 2º Grau Rogério Ribas (TJPR), Dr. Luiz Henrique S. Barbugiani (PGE) e o Professor e Advogado Sandro Marcelo Kozikoski (UFPR).

Curitiba, janeiro de 2017.

**SÉRGIO KUKINA**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça